



**LEI Nº 5.835, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2018, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>550.323.143,</b>
1.1 - Receita Tributária	105.583.070,
1.2 - Receita de Contribuições	34.477.923,
1.3 - Receita Patrimonial	8.429.100,
1.4 - Receita de Serviços	200.000,
1.5 - Transferências Correntes	392.920.675,
1.6 - Outras Receitas Correntes	8.712.375,
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>168.571.218,</b>
2.1 - Operações de Crédito	64.997.000,
2.2 - Alienação de Bens	400.000,
2.3 - Transferências de Capital	103.174.218,
<b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>13.089.261,</b>
7.1 - Impost. Taxas e Contrb. de Melhoria-In	2.040.000,
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	11.049.261,
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>731.983.622,</b>

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 572.072.046,00(quinhetos e setenta e dois milhões, setenta e dois mil e quarenta e seis reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO**

**II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 159.911.576,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor (R\$)</b>
Ação Legislativa	19.000.800,
Judiciária	6.280.000,
Administração	77.582.000,
Segurança Pública	1.640.000,
Assistência Social	18.133.471,
Previdência Social	54.199.574,
Saúde	87.578.531,
Trabalho	60.000,
Educação	235.196.878,
Cultura	2.250.720,
Direitos da Cidadania	914.000,
Urbanismo	193.951.624,
Habitação	1.393.545,
Saneamento	3.110.000,
Gestão Ambiental	1.392.100,
Agricultura	2.320.500,
Comércio	635.500,
Transporte	1.406.300,
Desporto	10.328.079,
Encargos Especiais	14.310.000,
Reserva de Contingencia	300.000,
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>731.983.622,00</b>

**Art. 5º.** O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 19.000.800,00(dezenove milhões e oitocentos reais).

**Art. 6º.** O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 54.199.574,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

**Art. 7º.** O orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC está estimado em R\$ 1.991.094,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil e noventa e quatro reais).

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

**Art. 9º.** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO**

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

**Art. 10º.** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12.** As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cariacica, 18 de janeiro de 2018

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

**LEIS**

**\*LEI Nº 5.835, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2018, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	550.323.143,
1.1 - Receita Tributária	105.583.070,
1.2 - Receita de Contribuições	34.477.923,
1.3 - Receita Patrimonial	8.429.100,
1.4 - Receita de Serviços	200.000,
1.5 - Transferências Correntes	392.920.675,
1.6 - Outras Receitas Correntes	8.712.375,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	168.571.218,
2.1 - Operações de Crédito	64.997.000,
2.2 - Alienação de Bens	400.000,
2.3 - Transferências de Capital	103.174.218,
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.089.261,
7.1 - Impost. Taxas e Contrb. de Melhoria-In	2.040.000,
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	11.049.261,
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>731.983.622,</b>

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 572.072.046,00 (quinhentos e setenta e dois milhões, setenta e dois mil e quarenta e seis reais);

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 159.911.576,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de

Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	Valor (R\$)
Ação Legislativa	19.000.800,
Judiciária	6.280.000,
Administração	77.582.000,
Segurança Pública	1.640.000,
Assistência Social	18.133.471,
Previdência Social	54.199.574,
Saúde	87.578.531,
Trabalho	60.000,
Educação	235.196.878,
Cultura	2.250.720,
Direitos da Cidadania	914.000,
Urbanismo	193.951.624,
Habitação	1.393.545,
Saneamento	3.110.000,
Gestão Ambiental	1.382.100,
Agricultura	2.320.500,
Comércio	635.500,
Transporte	1.406.300,
Desporto	10.328.079,
Encargos Especiais	14.310.000,
Reserva de Contingência	300.000,
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>731.983.622,00</b>

Art. 5º. O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 19.000.800,00 (dezenove milhões e oitocentos reais).

Art. 6º. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC está estimado em R\$ 54.199.574,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 7º. O orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC está estimado em R\$ 1.991.094,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil e noventa e quatro reais).

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças. Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cariacica-ES, 18 de janeiro de 2018

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Os anexos que compõem esta Lei estarão disponíveis através do link: <http://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

**DECRETOS****DECRETO Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DE CARIACICA SEDE, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c o artigo 2º e alíneas i e j do artigo 5º c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação do seguinte imóvel:

I - área medindo 454,34 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados) de uma área maior de 7.578,84 m² (sete mil quinhentos e setenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), do imóvel situado em Cariacica Sede, de propriedade de Henrique Barbosa Schwab.

§1º Os mapas e memoriais descritivos constam do processo administrativo nº 14.230/2017.

§2º A área objeto da desapropriação se destina à ampliação do cemitério São João Batista, localizado em Cariacica Sede.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Município de Cariacica, que poderá alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56, para efeitos da imediata imissão na posse.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação de que trata o artigo 1º deste

Decreto serão realizadas com recursos próprios do Município de Cariacica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de janeiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 145/2017 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/1964, 8.666/1993 E Nº 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídos o Parágrafo Único no art. 3º e o inciso V no art. 10 do Decreto nº 145/2017, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

"Parágrafo Único. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores."

(...)

Art. 10 (...)

"V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, o que deverá ser previamente justificado pelo ordenador da despesa."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 145/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 145/2017.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 18 de janeiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretário Municipal de Finanças (em exercício)

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807